



LEI ORDINÁRIA Nº 74

de 31 de outubro de 1957

Dispõe sobre o muramento ou cercas dos lotes no perímetro urbano da cidade e sobre o depósito de materiais nas Vias Públicas.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.. *Os proprietários de terrenos urbanos na sede do Município deverão tê-los fechados com muros, cercas de achas de madeira em pé, grades de madeira, telas de arame ou cerca de arame farpado de 3 fios, postes de 2 em 2 metros de distância no máximo.*

Art. 2º.. *Os proprietários terão o prazo de 6 meses a contar da vigência da presente Lei para proceder o fechamento de seus lotes, ficando sujeitos a multa de Cr\$ 50,00 por mês decorrido após o prazo acima e até o fechamento do lote.*

Art. 3º.. *é expressamente vedado depositar nas vias públicas, lenha, madeiras, pedras, somente sendo permitido o depósito de material de construção quando requerido a competente licença à Prefeitura.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 31 de outubro de 1957.

Joaquim Faustino Rosa **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 74/1957 - 31 de outubro de 1957

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em